



MAPEAMENTO DE PROCESSOS – ABERTURA DE DISTRIBUIDORA DE GLP

JUL-2019



ÍNDICE

	Tema	Pág
1	Introdução	3
2	Plano Diretor das cidades – Zoneamento Urbano	3
3	Alvará de Construção da Prefeitura	4
3.1	Estudo de Tráfego	7
3.2	Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV	8
4	Licenciamento Ambiental Estadual	9
4.1	Licença Prévia (LP)	9
4.2	Licença de Instalação (LI)	13
4.3	Licença de Operação (LO)	15
5	Corpo de Bombeiros	18
6	IBAMA	21
7	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto do Meio Ambiente – RIMA	22
8.	Arqueação de Tanques – INMETRO	25
9.	Critérios de Segurança de Bases de GLP – ABNT NBR 15186	25
10.	Autorização de Operação da ANP	29
11.	Inspeção veicular – fumaça preta	30
12.	Inspeção veicular granel – CIV e CIPP	32
13.	Inspeção Prévia – Ministério do Trabalho	33
14.	Conclusão	32
15.	Propostas de simplificação	36
16.	Referências	37



MAPEAMENTO DE PROCESSOS – ABERTURA DE DISTRIBUIDORA DE GLP

1. Introdução

Este estudo visa levantar a burocracia e o tempo necessário para abertura de uma base de distribuidora de GLP desde a concepção da ideia até o início da operação e sugerir melhorias para simplificar o processo.

2. Plano Diretor das cidades – Zoneamento Urbano

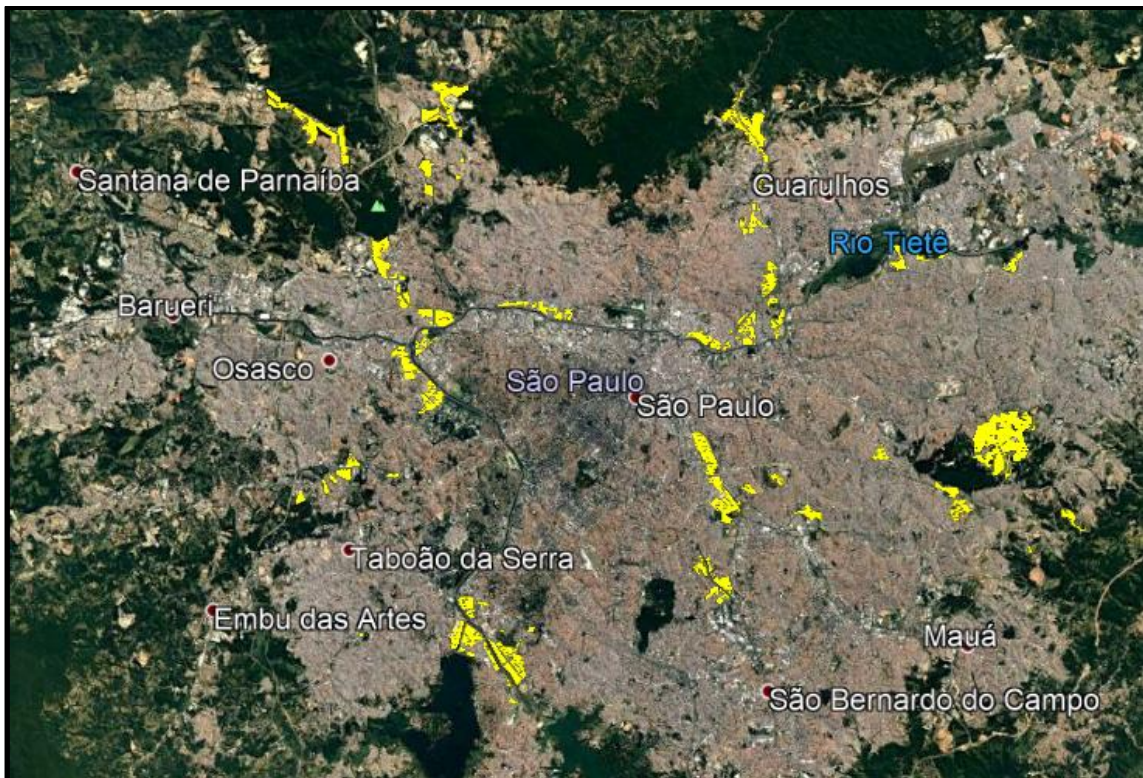
O zoneamento urbano, dentro do plano diretor, existe em cidades com população superior a 20 mil habitantes.

No zoneamento urbano são determinados os bairros e as vias principais que as atividades industriais ou comerciais são permitidas.

O proponente deve dar entrada no pedido de autorização de uso e ocupação do solo, indicando a atividade enquadrada por tipo no zoneamento urbano. A Prefeitura analisa se a atividade é permitida no bairro ou na via principal onde a base da distribuidora pretende se instalar e, se a atividade for permitida no local, emite a autorização de uso e ocupação do solo, este processo leva, em média, 30 dias para análise.

Quando, após análise da prefeitura, identificam que a atividade não é permitida no local, a autorização de uso e ocupação do solo é negada, e a alternativa é solicitar uma outorga onerosa de uso do solo, para isso precisa submeter a demanda ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da cidade, que se reúne, em geral, a cada 3 meses, após análise e deliberação, podem autorizar a outorga onerosa, em que o proponente paga um valor por metro quadrado para alterar o uso do solo para a atividade pretendida.

Por exemplo, na cidade de São Paulo, se a atividade de Distribuição de GLP for classificada no zoneamento urbano como Ind-2-6: fabricação de produtos químicos: indústrias destinadas à fabricação de produtos químicos, que envolva processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento, as zonas permitidas são a Zona de Desenvolvimento Econômico – ZDE – 2, Zona de Potencial Industrial ZPI – 1 e Zona de Potencial Industrial ZPI – 2, indicadas em amarelo no mapa.



Se a prefeitura enquadrar a atividade de distribuição de GLP como Ind-3-4: fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares: indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar, gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e explosões e causarem sérios incômodos à população, **a atividade não será permitida na cidade de São Paulo.**

3. Alvará de Construção da Prefeitura

As prefeituras, em geral, emitem alvará de construção ou de aprovação, sem a qual a construção da base de distribuidora não pode ser realizada, e envolve a providência de extensa documentação, citamos novamente como exemplo a exigência do município de São Paulo.

Documentação necessária (estabelecida na (Portaria nº 221/SMUL-G/2017):

3.A.I. Levantamento planialtimétrico, no caso de obra nova ou de reforma quando houver anexação de novos lotes, elaborado por profissional habilitado, em escala legível, contemplando os seguintes itens, quando forem pertinentes:

a) Indicação das medidas de cada segmento do perímetro que define o imóvel, indicando-se a dimensão levantada (R) e as constantes do título de propriedade (E);



1. Indicação da área real do imóvel, resultante do levantamento, bem como da constante do título de propriedade;
 2. Se a titulação da área for constituída por mais de uma matrícula, deverão ser demarcados todos os imóveis que a compõem, relacionando-os com as matrículas, indicando-se suas áreas e os respectivos números de contribuintes;
 3. Indicação das curvas de nível, de metro em metro, ou de planos devidamente cotados em terreno que apresente desnível não superior a 2,00m (dois metros), bem como a indicação das cotas de nível dos vértices;
 4. Demarcação de córregos, águas e galerias existentes no imóvel ou em suas divisas, com as respectivas faixas não edificáveis;
 5. Demarcação de árvores existentes no local;
 6. Locação de postes, árvores, boca de lobo e mobiliários urbanos existentes em frente ao imóvel;
 7. Indicação do nome e da largura do(s) logradouro(s), medida em mais de um ponto, quando necessário, identificando também a largura dos passeios públicos e o eixo do logradouro;
 8. Indicação da(s) área(s) e medidas de cada segmento do perímetro que define as áreas de doação para alargamento de passeio ou por melhoramento público, quando for o caso;
- j) Indicação da faixa da área de preservação permanente – APP de acordo com legislação específica, quando for o caso.
- 3.A.2. Devem constar em notas, os esclarecimentos:
- a. Se há ou não edificações a serem demolidas;
 - b. Quanto à existência ou não de vegetação de porte arbóreo no lote, nos termos da Lei 10.365/87 ou posterior que vier a substituí-la;
 - c. Se o local é ou não servido por rede de gás canalizado;
 - d. Se o local é ou não servido por rede pública de abastecimento de água e coletora de esgoto;
- 3.A.3. Peças gráficas do projeto simplificado necessárias para o entendimento e caracterização do projeto, com folha de rosto no padrão Prefeitura, contendo quando for o caso:
- 3.A.3.1. Plantas baixas de todos os pavimentos, sem indicação da compartimentação interna e suas aberturas, devendo conter quando for o caso:
 - i. Informação das áreas computáveis e não computáveis de acordo com o PDE, LPUOS e COE;
 - ii. O atendimento dos afastamentos de aeração e insolação definido pelo COE e decreto regulamentador;



- iii. O atendimento dos recuos definidos pela LPUOS;
- iv. Indicação do acesso de pedestres e veículos, demarcando extensão da guia rebaixada;
- v. Quadro de áreas em função do pavimento, categoria de uso e subcategoria de uso, áreas computáveis e não computáveis em função do pedido;
- vi. Quadro de uso e ocupação do solo conforme dados do projeto;
- vii. Quadro de vagas de automóveis.

3.A.3.2. Corte vertical esquemático da edificação com todos os pavimentos, inclusive térreo, subsolos e ático, demonstrando:

- 1. O perfil natural do terreno, com a indicação da cota de nível mais baixa do plano de fachada considerado;
- 2. Os muros de divisas e suas alturas;
- 3. O gabarito da edificação conforme LPUOS, as cotas de nível de todos os pavimentos e as alturas relativas ao cálculo de aeração e insolação;
- 4. Altura total da edificação, inclusive dos equipamentos (antenas, para-raios e etc)

3.A.3.3. Devem constar em notas quando necessário, declarações:

- a. Atendimento às dimensões mínimas de vagas de automóveis e demais veículos conforme item 8 do Anexo I – Disposições Técnicas do decreto regulamentador;
- b. Atendimento a largura da faixa de circulação e inclinação máxima de rampa conforme item 8 do Anexo I – Disposições Técnicas do decreto regulamentador;
- c. Atendimento à quantidade mínima de instalações sanitárias conforme item 9 do Anexo I – Disposições Técnicas do decreto regulamentador;
- d. Atendimento da distância mínima entre qualquer ponto da edificação e as instalações sanitárias conforme item 9 do Anexo I – Disposições Técnicas do decreto regulamentador;
- e. Atendimento das condições de segurança de uso e circulação da edificação conforme NTOs;
- f. Atendimento das condições de acessibilidade da edificação conforme item 4 do Anexo I – Disposições Técnicas do decreto regulamentador, NBR 9050 em vigor e legislação federal correlata;
- g. Atendimento quanto ao aquecimento de água por energia solar ou sistema similar;

3.A.3.4. Planta de quota ambiental, quando for o caso, demonstrando o conjunto de soluções construtivas e paisagísticas para qualificação ambiental do lote, contendo quando houver:



- I. Indicação das áreas ajardinadas, cobertura verde, maciço arbóreo existente, pavimento poroso, pavimento semi-permeável sem vegetação;
 - II. Indicação de palmeiras, indivíduos arbóreos existentes e/ou a serem plantados conforme definição da LPUOS;
 - III. Corte esquemático para demonstração da porção de fachada com muro verde e/ou jardim vertical;
 - iv. Indicação dos reservatórios para reaproveitamento de águas pluviais e de reservação de escoamento superficial estabelecidos na LPUOS.
- 3.A.3.5. Memória de cálculo das áreas devendo ser compostas de figuras geométricas simples compatíveis com o projeto proposto.
- 3.A.3.6. No caso de reforma com regularização, deverá ser indicada a alteração e eventuais acréscimos ou decréscimos das áreas nas edificações, bem como as áreas a regularizar, se houver;
- 3.A.3.7. Para os empreendimentos de Polo Gerador de Tráfego – PGT, Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança – EGIV e Empreendimentos Geradores de Impacto Ambiental – EGIA deverão conter em suas peças gráficas a demonstração dos seguintes itens:
- a) Localização das escadas e do tipo de escadas;
 - b) Lotação dos pavimentos;
 - c) As distâncias de qualquer ponto até uma escada, da escada até o exterior da edificação de qualquer ponto até o exterior da edificação;
- 3.A.4. Declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade do projeto no que diz respeito aos aspectos interiores da edificação em relação às disposições do COE e legislação correlata;
- 3.A.5. Declaração assinada pelo profissional habilitado e proprietário ou possuidor do imóvel referente à impraticabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade nos termos do item 3.1.24 da NBR 9050 ou norma técnica que a suceder acompanhado de memorial justificativo das obras propostas, nos casos de reforma e requalificação do imóvel conforme modelo da seção 4.D desta Portaria.

3.1. Estudo de Tráfego

O proponente a distribuidor de GLP deve solicitar da prefeitura um estudo logístico indicando o tráfego que será gerado pela sua atividade ao órgão municipal de trânsito e obter uma anuência deste órgão, no município de São Paulo esta anuência é dada pela CET.

A análise de Polos Geradores de Tráfego é uma atividade de rotina realizada por SMT/CET, com o objetivo de diminuir o impacto que empreendimentos de grande porte causam sobre o tráfego das vias que lhes dão acesso.



Esta atribuição é estabelecida por legislação, como decorrência dos aumentos sistemáticos da frota de veículos, do surgimento de novas atividades e do crescimento e adensamento verificado em toda a cidade.

Essa atividade é constituída de 2 fases.

Na primeira, denominada Fase 1, a CET elabora estudos para quantificar a atração/geração de viagens do polo e identificar seu impacto no sistema viário de acesso; analisa as condições de segurança dos pedestres; avalia as condições das áreas de estacionamentos, embarque e desembarque e pátios de carga e descarga; e aprecia a suficiência de vagas propostas. Em alguns casos, tais estudos determinam modificação do projeto do empreendimento.

Para facilitar o acesso dos usuários ao empreendimento e, ao mesmo tempo, mitigar possíveis danos ao fluxo de veículos e pedestres nas vias, são fixadas melhorias viárias a serem executadas e custeadas pelo empreendedor.

Após estes estudos, a CET encaminha relatório técnico para SMT que emite a **CERTIDÃO DE DIRETRIZES - CD**, em que constam parâmetros a serem seguidos no projeto do empreendimento e as melhorias viárias necessárias.

A CERTIDÃO DE DIRETRIZES é documento exigido para a aprovação do projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL.

O interessado na aprovação, reforma, mudança de uso ou regularização de um Polo Gerador de Tráfego, deverá protocolar processos distintos, em SEL e SMT.

Na segunda, denominada Fase 2, a CET supervisiona tecnicamente o cumprimento da CERTIDÃO DE DIRETRIZES quanto às melhorias viárias nela fixadas; acompanha as etapas de elaboração e aprovação dos projetos executivos, de execução de obras civis, de fornecimento de equipamentos e de implantação dos dispositivos de sinalização viária.

Após a constatação e verificação in loco do cumprimento das melhorias viárias fixadas, a CET encaminha relatório técnico para o Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV que emite o **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DEFINITIVO - TRAD.**

O TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DEFINITIVO é documento exigido para que o empreendimento obtenha o Certificado de Conclusão do Imóvel (HABITE-SE).

3.2. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV

O Estudo de Impacto de Vizinhança analisa toda e qualquer construção (seja um edifício, hospital, indústria ou uma residência) pois, considera-se uma nova influência externa no ambiente.



Toda intervenção nova, ao ser inserida num espaço, dá origem às mais diversas reações socioculturais, econômicas e políticas, e é aí que entra a função do EIV, que é uma documentação produzida após um período de análise que visa depreender impactos e efeitos causados por essa ocupação.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (conhecido também por sua sigla de EIV) é um instrumento de planejamento e gestão urbana, instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001).

O Estudo de Impacto de Vizinhança será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- adensamento populacional;
- equipamentos urbanos e comunitários;
- uso e ocupação do solo;
- valorização imobiliária;
- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- ventilação e iluminação;
- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

4. Licenciamento Ambiental Estadual

O licenciamento ambiental envolve três etapas:

- 1) Licença Prévia (LP);
- 2) Licença de Instalação (LI); e
- 3) Licença de Operação (LO).

Quem faz o licenciamento ambiental, em geral, é o órgão estadual, vamos referenciar as exigências para o Estado de São Paulo na CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

4.1. Licença Prévia (LP)

A Licença Prévia – LP, é solicitada quando se tem a intenção de construir a base de envasamento de GLP.

Documentação Necessária

Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado.

Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa (modelo de Procuração).

Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP (exceto para empresas recém constituídas).



Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCESP, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCESP. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCESP.

Matrícula(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento.

Observação: Se o empreendimento estiver em área rural:

- cópias de todas as matrículas relacionadas no CAR; e
- resumo impresso do registro no SICAR/SP, com a indicação das áreas cobertas por vegetação nativa;

Certidão da Prefeitura Municipal Local Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença.

OBS: Está suspensa, temporariamente, a exigibilidade de apresentação da certidão municipal de uso e ocupação do solo para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos situados no Município de São Paulo, exceto aqueles que desenvolvam as atividades aqui definidas e estejam localizados em Área de Proteção aos Mananciais. A suspensão de apresentação da certidão não se aplica ao licenciamento sujeito à avaliação de impacto ambiental.

Manifestação do órgão ambiental municipal

Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.

Exceção: Município de São Paulo

Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – 1 via impressa e 1 via em meio eletrônico (CD-ROM) Deve ser entregue na versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade.

A versão impressa deve ser preenchida integralmente e assinada pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas.

Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – Adicional de Bases. – 3 vias

Análise de risco – Roteiro do Estudo

Emissões atmosféricas – roteiro do estudo

Plantas conforme modelo – [Clique aqui para acessar os modelos](#)



Planta planialtimétrica em escala 1:10.000 ou foto aérea, com a indicação de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica (se houver);

Projeto básico de acordo com as condições necessárias para instalação e operação;

Plantas contendo o detalhamento dos sistemas de drenagem de águas pluviais e oleosas;

Planta do sistema de tratamento de águas oleosas;

Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m.

Disposição física dos equipamentos (lay-out); que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção

Fluxograma do processo produtivo

Mapa de acesso ao local, com referências

Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.

Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.

Observação:

Para solicitações em área rural a documentação abaixo também deverá ser entregue:

Matrícula do imóvel contendo a averbação da Reserva Legal, ou;

Documentação necessária para instituição da Reserva Legal (planta planialtimétrica georeferenciada contendo demarcação do perímetro da Reserva Legal, ART do responsável técnico e registro da propriedade no SICAR)

Se houver curso d'água ou nascente, num raio de 100 m do Empreendimento

Apresentar croqui detalhado, indicando a distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e ou nascente(s)

Ação complementar a ser realizada se houver supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente

Solicitar a devida autorização no Portal de Licenciamento Ambiental – PLA

Observação: A documentação necessária a ser entregue será apresentada ao final do preenchimento de sua solicitação no PLA, porém, é possível consultar a lista básica de



documentos para tal solicitação clicando no link Documentação básica para pedidos de autorização

Ação complementar a ser realizada em casos onde empreendimento estiver em Área de Proteção de Mananciais

Solicitar o Alvará no Portal de Licenciamento Ambiental – PLA

Observação: A documentação necessária a ser entregue será apresentada ao final do preenchimento de sua solicitação no PLA.

Documentação complementar para casos de ampliação

Documentos comprobatórios de existência anterior a 08/09/76 e/ou número das Licenças de Instalação e Funcionamento/Operação das áreas e equipamentos já licenciados.

Disposição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação.

Documentação complementar a ser entregue em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à CETESB caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

Para empresas já constituídas:

Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP

Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante)

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à CETESB caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte

Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação: No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à CETESB caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

Informações adicionais



Todos os documentos que forem apresentados em cópias xerográficas deverão ser apresentados em conjunto com o original para conferência.

Todos os documentos, quando não for especificado, devem ser apresentados em uma via.

A CETESB se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

4.2. Licença de Instalação (LI)

A Licença de Instalação autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Documentação necessária

Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado.

Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente.

Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa (modelo de procuração).

Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP

Obs.: Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.

Matrícula(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento.

Obs.: Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.

Certidão da Prefeitura Municipal Local

Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença.

Obs. 1: Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não

Obs. 2: Está suspensa, temporariamente, a exigibilidade de apresentação da certidão municipal de uso e ocupação do solo para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos situados no Município de São Paulo, exceto aqueles que desenvolvam as atividades aqui definidas e estejam localizados em Área de Proteção aos Mananciais.

Manifestação do órgão ambiental municipal



Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.

Exceção: Município de São Paulo

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.

Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo

Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação.

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e a data de final de implantação não tenha sido superada.

Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos

Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto.

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.

Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE.

Deve ser preenchida a versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade. Clique aqui para fazer o download do – MCE's.

Obs.. Deverão ser entregues os seguintes arquivos gerados pelo programa MCE ao final do seu preenchimento:

Memorial em arquivo formato txt;

memorial em arquivo formato pdf, assinado pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas.

Plantas conforme modelo – Clique aqui para acessar os modelos

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.

Disposição física dos equipamentos (lay-out); que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção

Obs.: Em casos de pedido de ampliação, indicar a posição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação.



Fluxograma do processo produtivo

Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.

Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.

Para atividades constantes da Tabela A da Portaria nº 741/GC3, de 23/05/2018, apresentar o Parecer técnico do CENIPA para empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna na asa de aeródromo brasileiro.

Observação: Dispensada a apresentação se já entregue em fases anteriores do licenciamento.

4.3. Licença de Operação (LO)

Licença de Operação é a licença que autoriza o início do funcionamento do empreendimento. Conforme a legislação vigente, toda a atividade com potencial para causar alterações ao meio ambiente, deve buscar licença perante o órgão fiscalizador, seja ele municipal, estadual ou federal.

Documentação necessária

Impresso denominado “Solicitação de” – devidamente preenchido e assinado.

Comprovante de Pagamento do Preço de Análise, devidamente recolhido, ou, se isento, comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente.

Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa (modelo de procuração).

Contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP

Obs.: Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.

Matrícula(s) do imóvel ocupado pelo empreendimento.

Obs.: Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.

Certidão da Prefeitura Municipal Local

Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença.



Obs. 1: Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações na atividade a ser exercida.

Obs. 2: Está suspensa, temporariamente, a exigibilidade de apresentação da certidão municipal de uso e ocupação do solo para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos situados no Município de São Paulo, exceto aqueles que desenvolvam as atividades aqui definidas e estejam localizados em Área de Proteção aos Mananciais.

Manifestação do órgão ambiental municipal

Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.

Exceção: Município de São Paulo

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.

Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo

Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação.

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e a data de final de implantação não tenha sido superada.

Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos

Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto.

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.

Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE.

Deve ser preenchida a versão simplificada ou completa, definida pelo valor do fator de complexidade (W) da atividade. Clique aqui para fazer o download do – MCE's.

Obs.. Deverão ser entregues os seguintes arquivos gerados pelo programa MCE ao final do seu preenchimento:

Memorial em arquivo formato txt;

Memorial em arquivo formato pdf, assinado pelo responsável na última folha, e nas demais rubricadas, dando fé das informações ali prestadas.

Plantas conforme modelo – Clique aqui para acessar os modelos



Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores e não tenha sofrido alterações.

Disposição física dos equipamentos (lay-out); que pode ser demonstrada em croqui ou em planta baixa da construção

Obs.: Em casos de pedido de ampliação, indicar a posição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação.

Fluxograma do processo produtivo

Outorga de direito de uso do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

Obs. 1. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.

Obs. 2. Os empreendimentos que apresentaram a outorga de implantação do empreendimento na fase de Licença Prévia ou de Licença Prévia/Licença de Instalação deverão apresentar a outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, antes da emissão da correspondente Licença de Operação.

Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.

Obs.. Dispensado caso já tenha sido apresentado nas solicitações anteriores.

Manifestação conclusiva do IPHAN acerca da emissão da Licença de Operação.

Obs.. Documento obrigatório somente para empreendimentos classificados pela Instrução Normativa IPHAN 01/2015 como Nível I, II, III ou IV.

Comprovante de Inscrição do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

Tratando-se de solicitação de Licença de Operação para novo empreendimento, está dispensada a apresentação do Comprovante de Inscrição nesta fase da solicitação, porém ao obter a Licença de Operação, obrigatoriamente, o solicitante deverá providenciar a apresentação do comprovante.

Obs. Estão dispensados da apresentação os empreendimentos que exerçam atividades que não constam da tabela de Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) e da nova Instrução Normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Apresentar os documentos solicitados nas exigências técnicas contidas na licença anterior (estudos, relatórios, manifestações de outros órgãos etc.).

Obs.. Dispensada a apresentação se não houverem exigências desta natureza na Licença anterior.



Para atividades constantes da Tabela A da Portaria nº 741/GC3, de 23/05/2018, apresentar o Parecer técnico do CENIPA para empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna na asa de aeródromo brasileiro.

Para maiores informações acesse <http://servicos2.decea.gov.br/aga/>

Observação: Dispensada a apresentação se já entregue em fases anteriores do licenciamento.

5. Corpo de Bombeiros

Os corpos de bombeiros são órgãos estaduais e possuem legislação estadual que regem a atividade de bases de distribuição de GLP.

O Corpo de Bombeiros de São Paulo possui corpo técnico em quantidade e qualidade ao ponto de ser referência para a maioria dos outros Estados brasileiros.

No que se refere a bases de GLP, a Instrução Técnica n. 28/19 do Corpo de Bombeiros de São Paulo referência a ABNT NBR 15186/05 – Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP – Projeto e construção.

Além do atendimento da Instrução Técnica específica de bases de GLP, o proponente deve atender as seguintes Its:

- IT-06 – Acesso de viatura na edificação e área de risco;
- IT-07 – Separação entre edificações (isolamento de risco);
- IT-08 – Segurança estrutural contra incêndio;
- IT-09 – Compartimentação horizontal e vertical;
- IT-10 – Controle de materiais de acabamento e revestimento;
- IT-11 – Saídas de emergência;
- IT-14 – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco;
- IT-15 – Controle de fumaça natural em edificações comerciais, industriais e depósitos;
- IT-16 – Gerenciamento de risco de incêndio;
- IT-17 – Brigada de incêndio;
- IT-18 – Iluminação de emergência;
- IT-19 – Sistema de detecção e alarme de emergência;
- IT-20 – Sinalização de emergência;
- IT-21 - Sistema de proteção por extintores;
- IT-22 – Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- IT-23 – Sistema de chuveiros automáticos;
- IT-24 – Sistema de chuveiros automáticos para áreas de depósito;
- IT-26 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio; e
- IT-32 – Produtos perigosos em edificações e áreas de risco.

Para dar entrada no projeto, são necessários os seguintes documentos:



O Projeto Técnico deve ser composto pelos seguintes documentos:

- a. cartão de identificação (Anexo A da IT-01 do CBM-SP);
- b. pasta do Projeto Técnico;
- c. formulário de segurança contra incêndio de Projeto Técnico (Anexo B da IT-01 do CBM-SP);
- d. procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do Projeto Técnico, que deve ser juntada na via que permanece no Serviço de Segurança contra Incêndio;
- f. documentos complementares, quando necessário;
- g. implantação, quando houver mais de uma edificação e áreas de risco, dentro do mesmo lote, ou conjunto de edificações, instalações e áreas de risco;
- h. planta das medidas de segurança contra incêndio, conforme Anexo F da IT-01 do CBM-SP.

Já no processo de vistoria, são os seguintes documentos:

Anotação de Responsabilidade Técnica:

- a. de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- b. de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- c. de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;
- d. das instalações elétricas;
- e. de instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;
- f. de instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- g. de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- h. de instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar;
- i. dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos;
- j. de outros sistemas, quando solicitados pelo SvSCI.



Atestado de brigada contra incêndio: documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio.

Planilha de informações operacionais: planilha de informações operacionais constitui no resumo de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para o atendimento operacional, conforme modelo constante da IT 16/11.

Termo de responsabilidade das saídas de emergência: documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.

Memorial de segurança contra incêndio das estruturas para as condições descritas na IT 30/11 quanto à resistência das paredes e elementos estruturais.

Memorial de segurança contra incêndio das estruturas: Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme IT 08/11.

Atestado de conformidade da instalação elétrica: Atestado de conformidade da instalação elétrica, conforme IT 41/11.

Documentos mínimos para protocolo de vistoria de Projeto Técnico

- a. ART de instalação ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- b. comprovante do recolhimento do emolumento de solicitação de vistoria.

Os demais documentos devem ser entregues ao Serviço de Segurança contra Incêndio no decorrer da tramitação dos procedimentos para a obtenção do AVCB.

Durante a vistoria

Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria.

Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações, tal fato deve implicar a apresentação de novo Projeto Técnico.

Após a realização da vistoria na edificação e áreas de risco e aprovação pelo vistoriador, deve ser emitido pelo Serviço de Segurança contra Incêndio o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

O responsável técnico que deve ter seu nome incluso no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deve ser o profissional que se responsabilizou pela emissão da ART das medidas de segurança contra incêndio.



6. IBAMA

O IBAMA classifica as atividades envolvendo GLP como potencial poluidor alto, embora o GLP seja um gás, já está pronto para ser consumido e queima em sua totalidade não gerando resíduos sólidos ou líquidos indesejáveis durante a sua queima.

Dentre os combustíveis fósseis, é um dos que menos gera emissões de CO₂, sendo menos prejudicial à camada de ozônio. Cada botijão de 13 quilos, quando consumido emite somente 38,20kg de CO₂. Considerando o consumo mensal de 13 quilos de gás, anualmente são gerados 458 quilos de CO₂. Para compensar esta emissão é necessário o plantio de três árvores de porte médio por ano.

É um substituto do carvão e lenha na cocção de alimentos. Um recipiente de 13 quilos de GLP tem energia equivalente a cinco árvores de porte médio, prevenindo desmatamento de 60 árvores por ano, considerando um consumo mensal de 13 quilos.

Em questão de emissões de CO₂, o Gás LP é um produto que se auto-emula, deixando um passivo positivo para o meio ambiente.

O Gás LP possui baixa concentração de enxofre na sua composição, que é propositalmente adicionada, somente para dar o odor característico. Este parâmetro previne a formação de chuva ácida quando da sua combustão. O Óleo BPF, por exemplo, tem 30% da sua massa de enxofre.

O potencial de aquecimento global do Gás LP é 3,3, isso significa que para cada quilo eventualmente vazado no ambiente, sem ser queimado, emite 3,3kg de CO₂ equivalente. O potencial de aquecimento global do metano, principal componente do gás natural, por exemplo, é 21. O Gás LP é 6 vezes menos prejudicial à camada de ozônio que o Gás Natural, quando vaza in-natura.

Além disso, o Gás LP é o principal produto para promover a redução da poluição doméstica e prevenir a morte de 3,9 milhões de pessoas por ano em países subdesenvolvidos, em substituição à lenha e carvão na cocção de alimentos dentro das residências, prevenindo doenças como pneumonia infantil e doenças pulmonares crônicas, além de doenças do aparelho circulatório em adultos.

Diante disto, podemos concluir que estamos tratando de um produto com baixo impacto ambiental, deixando um passivo positivo na substituição de outros combustíveis fósseis, tanto é que o Gás LP foi incluído na relação de produtos com alta eficiência energética e que melhoram a qualidade do ar no Energy Policy Act, 1992, nos Estados Unidos da América – EUA. Esta política determina o estímulo ao consumo do Gás LP, em substituição a outros combustíveis.

É necessário desassociar o Gás LP dos demais combustíveis derivados do petróleo, que são líquidos, quando há vazamento poluem solos e/ou corpos d'água, possuem alto teor de enxofre e geram mais CO₂ durante a combustão que o Gás LP.

A vazão dos principais vazamentos em botijões de gás que chegam até a revenda de gás é da ordem de 5 gramas por hora, o percentual de botijões que chegam à revenda com vazamento é de 1 a cada 1.000 botijões.



A emissão de carbono de uma revenda classe especial, que é a maior capacidade de armazenamento, se permanecesse com 15 botijões vazando durante um mês inteiro seria de 91 quilos de CO₂, como comparativo um boi abatido gera 525 quilos de CO₂, isso é 5 vezes maior que as emissões de carbono de uma revenda de gás.

O nosso produto não é totalmente verde, porque é fóssil, derivado do petróleo, gera emissões de carbono na queima, porém, dentre os combustíveis possivelmente substitutos, é o que menos gera impactos para o meio ambiente.

O IBAMA exige da distribuidora e do revendedor de GLP o Cadastro Técnico Federal – CTF, e o consequente pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, paga trimestralmente de acordo com o porte da empresa. Além disso, deve apresentar anualmente, relatório de resíduos sólidos e comercialização de combustíveis.

Ao iniciar as operações, a distribuidora deve cadastrar no CTF do IBAMA.

7. Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA

A Resolução CONAMA nº 001/86 estabelece os critérios para determinar as atividades que necessitam elaborar EIA e RIMA e dá diretrizes de como fazer.

Os terminais de petróleo e derivados estão na lista de atividades em que o EIA e RIMA são necessários para o licenciamento ambiental.

O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade ;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Parágrafo Único - Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.



O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).

Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

O estudo de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referente à realização do estudo de impacto ambiental, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 5 (cinco) cópias,

O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:



I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Parágrafo único - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

O órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município terá um prazo para se manifestar de forma conclusiva sobre o RIMA apresentado.

O prazo terá o seu termo inicial na data do recebimento pelo órgão estadual competente ou pela SEMA do estudo do impacto ambiental e seu respectivo RIMA.

Respeitado o sigilo industrial, assim solicitando e demonstrando pelo interessado o RIMA será acessível ao público. Suas cópias permanecerão à disposição dos interessados, nos centros de documentação ou bibliotecas da SEMA e do órgão estadual de controle ambiental correspondente, inclusive o período de análise técnica,

Os órgãos públicos que manifestarem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do RIMA, para conhecimento e manifestação,

Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental e apresentação do RIMA, o órgão estadual competente ou o IBAMA ou, quando couber o Município, determinará o



prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA.

O processo de EIA RIMA leva em torno de 4 a 6 meses se tudo der certo.

8. Arqueação de tanques – INMETRO

A arqueação de tanques consiste na determinação da capacidade volumétrica de reservatórios (silos, tanques ou embarcações) utilizados para armazenamento de produtos a granel. O objetivo é assegurar a confiabilidade metrológica, nas medições fiscais e de controle de estoque nas empresas.

Na arqueação os técnicos medem o diâmetro, a espessura e a altura do tanque de acordo com as normas da ISO 7501-1. Para tanto se utilizam de trenas, medidores de espessura entre outros instrumentos devidamente calibrados.

Após a medição é emitido um Certificado de Arqueação do tanque, documento de caráter oficial, válido por dez anos, certificando que foi feita a arqueação de um tanque com vistas a atender as exigências de órgãos governamentais.

O serviço deve ser feito sempre que haja alguma intervenção no tanque que acarrete alteração no volume (modificação, manutenção ou reparos), ou quando as autoridades competentes julgarem necessário. Para a realização do serviço o tanque deve estar vazio, limpo e desgaseificado de acordo com a norma NBR 14787.

9. Critérios de Segurança de Bases de GLP – ABNT NBR 15186

A ABNT NBR 15186 é a referência para critérios de segurança de bases de GLP, a ANP exige o atendimento a esta norma para dar a Autorização de Operação (AO). Esta norma contempla, dentre outras coisas:

- Localização e distâncias de segurança;
- Características construtivas;
- Materiais e detalhes construtivos;
- Sistema de segurança para operação de transferência;
- Armazenamento;
- Transferência;
- Envasamento;
- Estocagem de recipientes transportáveis;
- Resíduos sólidos e efluentes;
- Instalações elétricas;
- Classificação de áreas;
- Sistemas de combate a incêndio, dentre outras.



O item importante a ser determinado é o tamanho do terreno para abrir uma base de enchimento de GLP, e as distâncias de segurança são importantes para ter esta definição.

As distâncias de segurança são importantes para o enchimento de recipientes de Gás LP por dois motivos principais. O primeiro é que no enchimento de recipientes de Gás LP ocorre vazamentos, ora em operação normal, ora em operação anormal, dependendo do sistema de enchimento, e a nuvem de gás pode ser levada com o vento na direção de fontes de ignição e iniciar um incêndio ou uma explosão com graves consequências. O segundo motivo é manter distância de locais densamente povoados, para evitar que as consequências de um eventual incêndio ou explosão não afetem a população adjacente.

As informações desta seção demonstram os requisitos da ABNT NBR 15186 – Base e Armazenamento, envasamento e distribuição de GLP – Projeto e construção, adotada pela Resolução ANP nº 784/2019. O enchimento de recipientes de Gás LP deve manter as seguintes distâncias mínimas:

Requisito	Descrição	Distância mínima
Área de envasamento	Local destinado a preparação e enchimento dos recipientes transportáveis	0,0m
Área de transferência	Local que tem como finalidade transferir GLP a granel (também conhecido como área de transvaso).	7,5m
Casa de bombas e compressores	Local destinado à instalação de equipamentos necessários às operações de movimentação de GLP.	7,5m
Recipientes estacionários granel	Local que tem como finalidade o assentamento de conjuntos de recipientes estacionários, tubulações, válvulas e acessórios complementares, necessários à estocagem de GLP.	15m
Recipientes transportáveis	Local demarcado para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP	1,5m
Estoque de inflamáveis auxiliares	Local destinado ao armazenamento de produtos inflamáveis destinados ao suporte das atividades operacionais, tais como pintura e abastecimento de veículos.	15m
Área de utilidades	Local destinado aos equipamentos para prevenção e combate a incêndios, compressores de ar e outros equipamentos.	15m
Apoio operacional	Local destinado ao suporte de atividades operacionais de base primária ou secundária, tais como central de ar comprimido, manutenção de recipientes, manutenção de veículos e de equipamentos, subestação de energia elétrica e reservatório de água potável.	15m

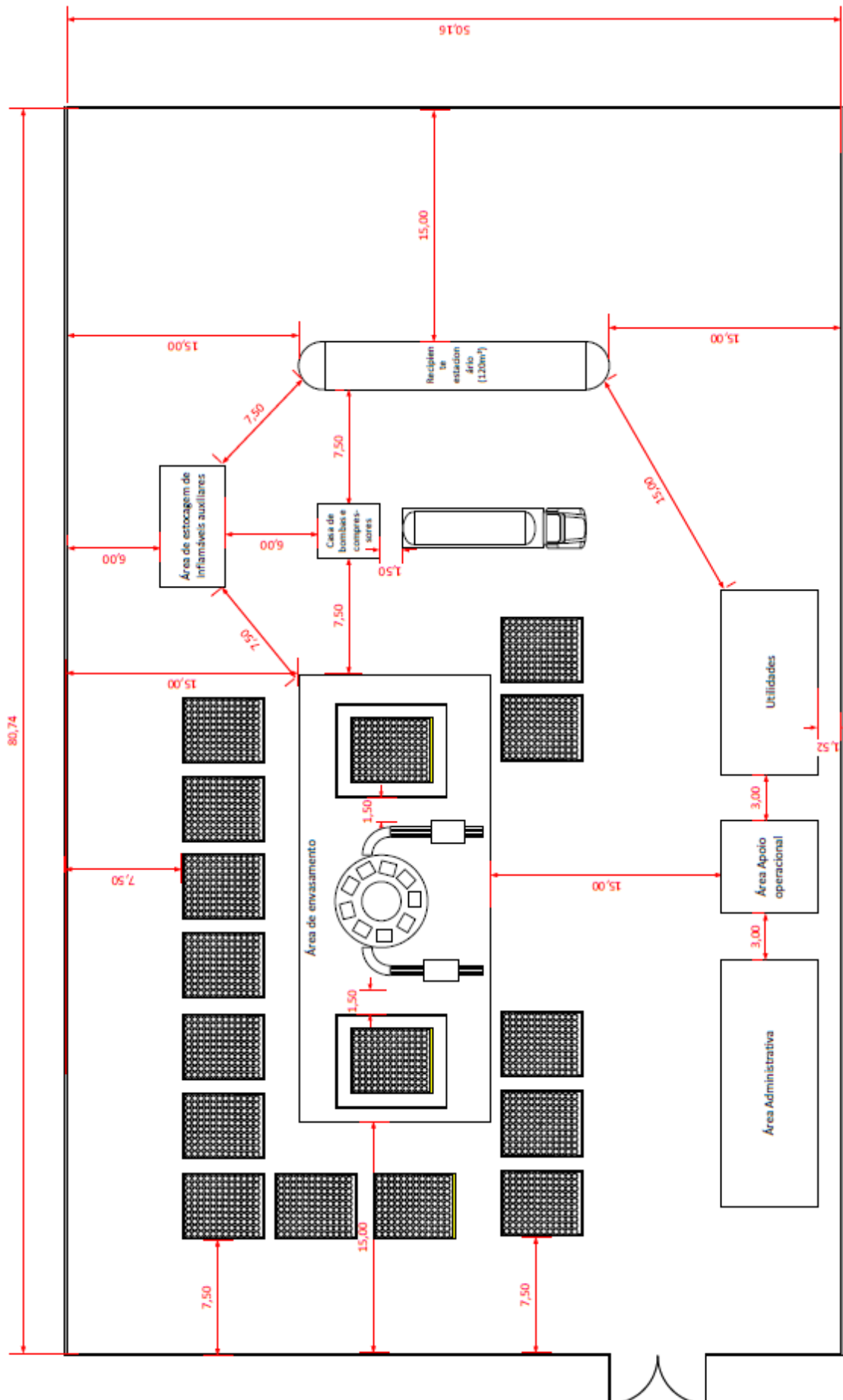


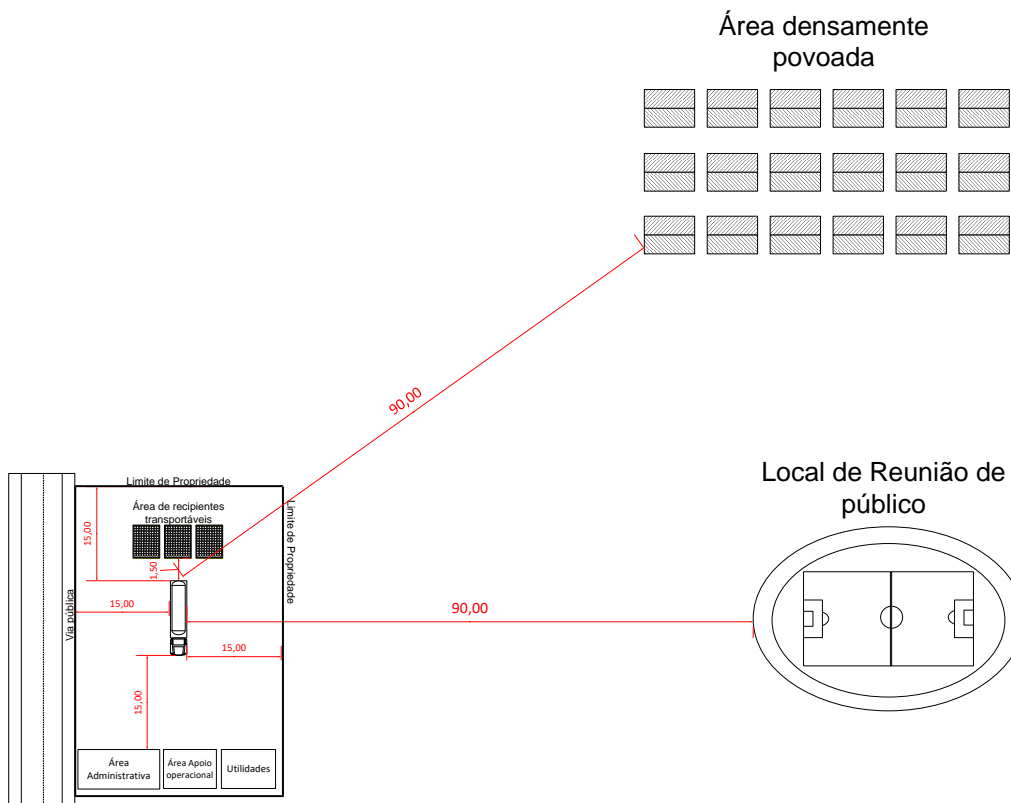
Requisito	Descrição	Distância mínima
Área administrativa	Local destinado ao desenvolvimento e apoio das atividades administrativas, tais como escritórios, cozinhas, refeitório, vestiários, ambulatórios e portaria.	15m
Divisa de propriedade	Limite da propriedade, de acordo com a escritura do terreno.	15m
Via pública	Local onde circulam pessoas e veículos, de propriedade pública.	15m
Locais de reunião de público	Locais onde pessoas se reúnem, com capacidade para mais de 200 pessoas, tais como igrejas, cinemas, estádios, salão de festas, etc.	90m
Áreas densamente povoadas (*)	Condomínios, bairros populosos, conjuntos residenciais com alta densidade demográfica.	90m

(*) - As bases de enchimento de gás LP no Brasil, em geral, são instaladas em áreas industriais, em zonas específicas para inflamáveis, mantendo distância de concentração de população residente, embora a legislação federal brasileira não estabeleça uma distância mínima para áreas densamente povoadas, a prática e o histórico de acidentes no Brasil demonstram que é prudente manter distância mínima de segurança sugerida de 90m, mesma distância de local de reunião de público. Além disso, os planos diretores municipais estabelecem as áreas da cidade que permite a instalação de empresas de envasamento de inflamáveis.

Um ponto importante a ser considerado neste aspecto é que pelo código de processo civil brasileiro, atividades empresariais devem ser realizadas dentro dos limites de propriedades privadas.

Croquis exemplo de distância mínimas de base de enchimento de GLP





O atendimento aos requisitos da NBR 15186 é necessário para ter acesso à distribuição de GLP.

Outra questão importante que é relevante para o cenário atual, é que as bases de distribuidoras autorizadas a operar antes da publicação da ABNT NBR 15186, não são obrigadas a cumpri-la. O padrão antes de 2005 era a Portaria CNP nº 76/66, cujos requisitos de distanciamentos de segurança e demais requisitos eram bem menos restritivos que o modelo atual.

No entanto, quando uma distribuidora decide fazer qualquer modificação importante na sua base, como o aumento da capacidade de armazenamento de GLP, instalando mais tanques, precisa adequar a base aos critérios da NBR 15186, como os critérios são mais rigorosos que a legislação antiga, isso não é possível, o que inibe a empresa a investir em modernização das plantas e aumento da capacidade de GLP.

10. Autorização de Operação da ANP

A autorização de Operação da ANP é a fase final do processo, é onde congrega todos os documentos obtidos até aqui para protocolar junto a Agência e iniciar as operações da base, conforme Resolução ANP nº 784/19.



Para a obtenção da autorização de operação, o requerente deverá protocolizar na ANP a seguinte documentação, individualizada por instalação:

I - requerimento de autorização de operação assinado por responsável legal ou preposto, acompanhado de cópia de instrumento de procuração do preposto e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

II - ficha de comprovação de tancagem (FCT), assinada e atualizada, conforme modelo disponível na página da ANP na internet (<http://www.anp.gov.br>);

III - comprovante de propriedade ou de posse do terreno onde se localizam as instalações;

IV - alvará de funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;

V - licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente;

VI - alvará de vistoria expedido pelo corpo de bombeiros competente;

VII - memorial descritivo, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), incluindo descrição da instalação conforme construída (as built), do processo, das capacidades de armazenagem, dos produtos armazenados, das condições operacionais (tais como temperatura, pressão e vazão) normais, máximas e mínimas e de projeto, memória de cálculo de dimensionamento do volume mínimo das bacias de contenção de tanques e normas técnicas relevantes para o projeto e a operação da instalação;

VIII - planta de locação da instalação conforme construída (as built), acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo a disposição dos equipamentos, edificações, divisas, arruamentos, instalações de recebimento e entrega de produtos, seções transversais e longitudinais do parque de tanques ou recipientes estacionários de GLP, indicando todas as distâncias regulamentadas pelas normas ABNT NBR 17.505 e ABNT NBR 15.186 ou normas que vierem a substituí-las;

IX - projeto dos tanques ou recipientes estacionários de GLP conforme construídos (as built), acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo, no mínimo, a indicação da norma de projeto utilizada e a especificação e o dimensionamento dos acessórios;

X - fluxograma de engenharia da instalação conforme construída (as built), acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), com identificação das tubulações, equipamentos, instrumentos de controle do processo, condições operacionais (normais, máximas e mínimas) e de projeto;

XI - projeto do sistema de combate a incêndio conforme construído (as built), acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), incluindo memória de cálculo do dimensionamento da reserva técnica de água, das bombas, dos extintores, do volume mínimo do líquido gerador de espuma, quando aplicável, e planta geral do sistema com a localização dos hidrantes e canhões monitores que contenha seus raios de cobertura, dos extintores, da casa de bombas e do sistema de



líquido gerador de espuma, quando houver, conforme normas ABNT NBR17.505 e ABNT NBR 15.186;

XII - planta de classificação elétrica de área da instalação conforme construída (as built),acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

XIII - planta de aterramento da instalação conforme construída (as built), acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

XIV - laudo atestando a integridade de tanques, vasos de pressão e tubulações, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

XV - laudo atestando a conformidade do sistema elétrico e de aterramento da instalação, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART); e

XVI - relatório fotográfico da instalação contemplando as áreas de armazenagem, de carga e descarga, o sistema de combate a incêndio, as válvulas de bloqueio externas às bacias de contenção, quando aplicável. § 1º O requisito do inciso III do caput deverá ser comprovado:

A ANP realizará a vistoria das instalações para a concessão da Autorização de Operação (AO).

Fica facultada a realização da vistoria das instalações para fins de autorização de operação referente à ampliação de capacidade.

Fica dispensada a realização da vistoria das instalações com armazenagem constituída apenas de tanques subterrâneos e das instalações com armazenagem de até 120m³, exceto para as instalações dos setores de lubrificantes e de asfaltos.

Após cumpridos os requisitos constantes dos arts., a ANP outorgará ao requerente a autorização de operação da instalação de armazenamento, publicando-a no Diário Oficial da União, a partir da qual poderá ser dado início à operação.

Parágrafo único. É vedada a operação de base que esteja com a licença ambiental de operação ou com o certificado de corpo de bombeiros fora do prazo de validade.

11. Inspeção veicular – fumaça preta

A fumaça é uma substância bastante comum nas ruas, pois diversos veículos a emitem quando estão em uso, fazendo com que atrapalhe a visibilidade de todos os motoristas, além de prejudicar a saúde das pessoas e o meio-ambiente. A vistoria inspeção laudo de fumaça é essencial para os veículos, principalmente os que utilizam óleo diesel.

Os órgãos responsáveis pela proteção ambiental instituem diversos critérios, garantindo a obrigatoriedade da vistoria inspeção laudo de fumaça, assim como a liberação dos veículos aprovados nela e a proibição da circulação dos veículos reprovados, para que, dessa forma, aperfeiçoe continuamente essa atividade, que resulta em um melhor controle dessa poluição.



Os veículos que produzem fumaças e outras substâncias nocivas em excesso, ou seja, superior ao limite apresentado, devem ser retidos, pois não estão seguindo as normas do CONAMA e não estão preservados, fazendo com que a segurança de todos seja comprometida. Por isso, a vistoria inspeção laudo de fumaça é de grande relevância na sociedade.

Os veículos que são reprovados nessa inspeção devem realizar o quanto antes a correção de suas adversidades, além de evitarem a sua circulação até estarem regularizados. Portanto, a vistoria inspeção laudo de fumaça acaba sendo essencial nos dias de hoje, pois um veículo que emite excesso de fumaça e outros gases acaba comprometendo a saúde de todos.

Com a vistoria inspeção laudo de fumaça, os órgãos responsáveis possuem maior controle nessa área, assim como a emissão de ruído, que acaba também comprometendo o dia-a-dia das pessoas. O IBAMA, por exemplo, exige um programa de fiscalização em transportadoras que utilizam automóveis à diesel, para que dessa forma evite a liberação de veículos comprometidos.

O certificado de inspeção de fumaça preta deve ser emitido para todos os veículos ciclo diesel da frota da distribuidora.

12. Inspeção veicular granel – CIV e CIPP

Capacitação – Veículo – RTQ 05

Conforme a Portaria 457 do INMETRO, os veículos de transporte de produtos perigosos deverão passar por inspeção mecanizada e de análise de opacidade para fins de obtenção do Certificado de Inspeção Veicular (CIV), referente a parte rodante (caminhão trator, semi-reboques ou caminhão tanque). Todos os Sistemas do veículo são avaliados.

Documentos Necessários

- Documento do veículo (CRLV ou CRV);
- CNH do condutor;
- CIV anterior;
- Certificado de verificação metrológica do cronotacógrafo na validade (quando aplicável);
- Certificado de descontaminação na validade de acordo com a descontaminadora (quando for rebocado ou caminhão tanque).

Capacitação – Tanque – RTQ 6i

Inspeção periódica de equipamentos rodoviários (tanques e cilindros interligados) para transportes de produtos perigosos dos grupos 6 e 27d (GLP, GNV, amônia, entre outros).



Documentos Necessários:

- CRLV;
- CIPP anterior ou B.O;
- Cópia CIV vigente;
- CNH condutor;
- Certificado de descontaminação na validade.

O CIPP e o CIV devem ser renovados em frequência determinada na legislação do RTQ do INMETRO, do tanque do veículo, em média a cada 3 anos e do veículo, parte rodante, pode variar de 3 meses a 2 anos, dependendo do ano de fabricação do veículo.

13. Inspeção Prévia – Ministério do Trabalho

Antes da entrada em operação, conforme Norma Regulamentadora NR-02, é necessária Inspeção Prévia do Ministério do Trabalho para avaliar se as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho estão sendo atendidas.

As Normas Regulamentadoras vigentes, aplicáveis à bases de GLP, estão listadas adiante:

- NR 01 - Disposições Gerais
- NR 02 - Inspeção Prévia
- NR 03 - Embargo ou Interdição
- NR 04 - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho
- NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- NR 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR 08 - Edificações
- NR 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 12 - Máquinas e Equipamentos
- NR 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tabulações e Tanques Metálicos de Armazenamento
- NR 15 - Atividades e Operações Insalubres
- NR 16 - Atividades e Operações Perigosas
- NR 17 - Ergonomia
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis
- NR 21 - Trabalhos a Céu Aberto



- NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração
- NR 23 - Proteção Contra Incêndios
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR 25 - Resíduos Industriais
- NR 26 - Sinalização de Segurança
- NR 28 - Fiscalização e Penalidades
- NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
- NR 35 - Trabalho em Altura

Caso a fiscalização do Ministério do Trabalho encontre algo em desacordo em qualquer destas normas regulamentadoras, o início da atividade não é autorizado.

14. Conclusão

Concluimos, durante este estudo, que o tempo necessário desde a concepção da ideia até a abertura e operação efetiva de uma base de engarrafamento de uma distribuidora, se tudo der certo, se nenhum documento voltar para o solicitante, seja por solicitação de mais documentos ou por desconhecimento da fiscalização, é de 3 anos, dos quais 2 deles são para vencer burocracia estatal nas esferas municipal, estadual e federal.

O cronograma de implantação seguinte demonstra este passo-a-passo para abertura de uma base de distribuidora.



15. Propostas de simplificação

A seguir apresentamos propostas de melhorias para a redução da burocracia no intuito de estimular a competição entre as distribuidoras e revendas de GLP.

- Promover simplificação dos zoneamentos urbanos das cidades para permitir que revendas de gás sejam instaladas em mais zonas da cidade com capacidades maiores, uma vez que o botijão de gás tem forte apelo de distância, visto que é um produto que pesa 28 quilos cheio, o consumidor deseja ter o suprimento perto de casa;
- Estudar as zonas permitidas no plano diretor das cidades para bases de envasamento de GLP, onde há o armazenamento de GLP em tanques, enchimento de recipientes, transferência granel, no intuito de permitir em mais bairros das cidades;
- Prefeitura eliminar alvarás de construção e somente emitir alvará de funcionamento de empreendimentos;
- Eliminar a exigência de estudo de tráfego em distribuidoras de GLP, visto que a atividade não gera tráfego ao ponto de influenciar negativamente o trânsito nas localidades;
- Eliminar a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança para instalação de bases de GLP, visto que os Estudos ambientais contemplam todas as informações dadas no EIV;
- Eliminar Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação Ambiental Estadual, conceder somente a Licença de Operação (LO), caso o solicitante atenda os critérios da legislação;
- Unificar as normas técnicas dos Corpos de Bombeiros de todo o Brasil, de forma a ter um padrão só, sem a necessidade de exigências adicionais regionais;
- Revisar a IT-28 dos Corpos de Bombeiros para igualar ao padrão federal de exigência de sistema preventivo fixo de combate a incêndio (hidrante), a partir da capacidade de armazenamento classe 6 inclusive, como previsto na ABNT NBR 15514, aprovada pela Resolução ANP nº 51/16, como padrão de segurança de revendas de gás no Brasil;
- Reclassificar a atividade de revenda e distribuição de Gás GLP, retirando da categoria de potencial poluidor alto. Como demonstramos neste estudo, o GLP deixa um passivo positivo para o meio ambiente e a atividade deveria ser estimulada e não restringida;
- Órgão metrológicos e ANP deixar de exigir arqueação de tanques, visto que o recebimento de GLP é medido através de equipamentos de medição modernos e não mais na medição de volume dos tanques das distribuidoras;
- ANP e ABNT concluir estudos de simplificação da NBR 15186, para reduzir área mínima e exigências, desde que dentro dos critérios mínimos de segurança, para abrir uma base de envasamento de GLP;
- ANP alterar o critério para que as bases construídas antes da publicação da ABNT NBR 15186 possam acrescentar tancagem, segundo os critérios da legislação da época e não ter que se adequar à nova legislação, visto que isso não seria possível;



- ANP e ABNT concluir revisão da NBR 15514, critérios de segurança de área de armazenamento de GLP em recipientes, geralmente em revendas de gás, reduzindo os investimentos em espaço físico, além de redução de custos regulatórios com multas e outras penalidades;
- Revogar a Resolução ANP nº 70/16 de estacionamento de veículos em revendas de gás, principalmente para permitir o sistema logístico roll-on roll off, na carga e descarga em revendas de gás, além de promover redução de custo regulatório com penalidades para revendas de gás;
- Revogar a Resolução ANP nº 26/15 de veículos de entrega de recipientes cheios de GLP em consumidores, porque há um claro conflito de competências, visto que quem legisla sobre transporte de produtos perigosos é a ANTT, e já faz isso através do Decreto 96044/88, Resolução ANTT nº 5232/16 e Resoluções complementares. Isso reduzirá custos regulatórios com penalidades para revendas de gás;
- Corpos de Bombeiros, adotar em todo o Brasil no novo critério de segurança para áreas de armazenamento de GLP em revendas de gás para emissão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- ANP atribuir vistoria de segurança das bases de distribuidora para os Corpos de Bombeiros Estaduais, assim como faz com revendas de gás, bastando exigir o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atestando que está atendendo a NBRT 15186;
- ANP deixar de exigir projeto da distribuidora, planta de locação da instalação, ART, projeto de tanques, fluxograma de engenharia, projeto de combate a incêndio, planta de classificação elétrica, aterramento, laudo de tanques, relatório fotográfico e outros documentos já exigidos em fase anteriores para emissão das licenças e Atestados que já exige para obtenção do AVCB e licenças ambientais; e
- Ministério do Trabalho – simplificar as exigências de segurança previstas nas normas regulamentadoras.

Acreditamos que a implementação destas medidas irá reduzir a burocracia, reduzindo o tempo de implantação e de custos de uma base de distribuidora de GLP, estimulando a concorrência neste segmento.

16. Referências

<https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/marco-regulatorio/zoneamento/arquivos/>

<http://www.cetsp.com.br/consultas/polos-geradores-e-certidao-de-diretrizes/informacoes-gerais.aspx>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm